



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto total a contratação de empresa (as) especializada (as) e comprovadamente estabelecida (as) do ramo de Engenharia Sanitária para realizar através da fiscalização do Município os seguintes serviços de sua (as) competência (as):

- a) Coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos compactáveis, sejam domiciliares, comerciais e públicos, na área urbana e rural com monitoramento via satélite, conforme frequência indicada;
- b) Transporte com monitoramento via satélite;
- c) Tratamento e destino final dos resíduos sólidos coletados em Aterro Sanitário Licenciado, inclusive ambientalmente;
- d) Coleta diferenciada, transporte e destino final de acordo com as respectivas classificações dos resíduos de serviço de saúde produzidos pelo município de São Joaquim/SC.

1.2 Para efeito deste termo de referência entende-se como:

1. **COLETA:** Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos especificados, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de guarnição composta de motorista e garis;
2. **TRANSPORTE:** Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, conduzindo-os através de veículos apropriados até o local de destinação final;
3. **ROTEIRO:** Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;
4. **RESÍDUOS COMPACTÁVEIS:** Os resíduos úmidos, orgânicos, embalagens e lixo comum produzidos por geradores domiciliares, pequenos comércios e pelos órgãos públicos, e os serviços diários de varrição manual acondicionados em sacos plásticos, estimados nesta data em 300,00 (trezentas) toneladas/mês (rural e urbano);
5. **ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO:** Empreendimento licenciado pelo Instituto do Meio Ambiente (IMA) ou órgão ambiental equivalente, onde a contratada irá dispor os resíduos após a logística de coleta, transbordo (quando o caso) e transporte. Neste local os resíduos serão recepcionados e pesados em balança aferida pelo INMETRO, encaminhados para célula de descarga, compactados e cobertos com argila impermeável. O empreendimento deve ser licenciado para operação e conter condicionantes de tratamento dos líquidos e gases produzidos e os resíduos serão confinados sem possibilidade de contaminação ao meio ambiente;
6. **MONITORAMENTO DE ROTEIRO ON LINE:** Sistema informatizado composto de base contendo os mapas de coleta dos roteiros fornecidos, com comunicação por satélite ou GPRS com os veículos de coleta, capaz de verificação do posicionamento dos veículos, trajetos percorridos com possibilidade de comunicação entre a Administração Municipal e os veículos da empresa responsável pelos serviços e capaz de fornecer aos usuários dos serviços a garantia de horário dos recolhimentos, dentro dos períodos informados;



7. GUARNIÇÃO: equipe da (as) contratada (as) composta por garis e motorista;
8. MUNICÍPIO: Unidade autônoma, denominada de SÃO JOAQUIM, com população estimada em 2020 de 27.139 habitantes, conforme dados no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
9. RESÍDUO DE SAÚDE: São os resíduos coletados nas unidades sanitárias e ambulatórios de responsabilidade do Município que geram resíduos patológicos, medicamentos, reagentes e outros derivados dos serviços de saúde;
10. ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: Local onde há a logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos, passando os resíduos para os caminhões rodoviários, sendo o ponto de partida destes para descarga no aterro sanitário. Este local somente será acessível aos veículos da empresa contratada e a veículos autorizados por escrito pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente - SAMA.

Planilha com especificação, quantidade e unidade de medida.

<i>item</i>	<i>Quant.</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição/ especificação</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor total Mensal</i>	<i>Valor Total Anual (12 MESES)</i>
1	300/ por mês	TON	COLETA DE RESÍDUOS COMPACTÁVEIS (2 CAMINHÕES + 2 MOTORISTAS + 6 COLETORES)	408,51	122.553,00	1.470.636,00
2	300/ por mês	TON	TRANSBORDO, TRANSPORTE E TRATAMENTO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	235,08	70.524,00	846.288,00
3	12	MÊS	COLETA E TRATAMENTO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES	8.180,25	8.180,25	98.163,00
4	12	MES	FORNECIMENTO DE 120 CONTENTORES 200LT	15,83	1.899,60	22.795,20
5	12	MES	17 LIXEIRAS METÁLICAS 2000LT	97,65	1.660,05	19.920,60
					TOTAL:	2.457.802,80

O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PRESENTE PROCESSO É DE R\$ 2.457.802,80.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 COLETA DOS RESÍDUOS COMPACTÁVEIS:

- a) São os serviços de recolhimento manual dos resíduos sólidos compactáveis dispostos ao longo do roteiro, em lixeiras, ou diretamente na via, acondicionados em sacos ou sacolas plásticas ou outros recipientes quando aprovados pela Administração Municipal.
- b) Os resíduos serão recolhidos manualmente e depositados na praça de carga dos veículos coletores até o limite de compactação destes. Quando cheios, serão encaminhados até a unidade de transbordo, quando o caso, operada pela contratada para a logística de descarga em veículos rodoviários de onde serão transportados até o aterro sanitário licenciado.
- c) A coleta dos resíduos compactáveis será realizada na área urbana e rural do Município de acordo com



a tabela abaixo. A CONTRATADA, responsável pela coleta dos resíduos compactáveis, deverá disponibilizar até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, os seguintes coletores para disposição em locais estratégicos no município a serem determinados pela Administração Municipal:

- c.1) 17 (Dezessete) coletores de metal de 2000 (dois mil) litros instalados (inclusive base de concreto) em perfeitas condições de uso e apresentação, adaptados para descarregar o “lixo” no caminhão coletor, com plotagem a ser definida pela Administração Municipal e a manutenção por conta da contratada;
- c.2) 120 (Cento e Vinte) coletores plásticos de 200 (Duzentos) litros em perfeitas condições de uso e apresentação, com plotagem a ser definida pela Administração Municipal, manutenção e instalação dos itens c.1 e c.2 por conta da contratada.

Área Urbana

Local e Frequência:

- Centro (de acordo com cadastro da Secretaria da Fazenda/IPTU): diariamente de Segunda à Sábado em horário a ser definido pela SAMA.
- Demais Bairros da área Urbana: 3 (três) vezes por semana em horário a ser definido pela SAMA.

Área Rural

Local e Frequência:

- São João do Pelotas: 01 (uma) vez por mês, inclusive coletar em pontos de depósito nesta rota;
- São Sebastião do Arvoredo: 02 (duas) vezes por mês, inclusive coletar em pontos de depósito nesta rota;
- São Francisco Xavier: 02 (duas) vezes por mês, inclusive coletar em pontos de depósito nesta rota;
- Boava: 02 (duas) vezes por mês, inclusive coletar em pontos de depósito nesta rota;
- Divisa com Bom Jardim da Serra (Mantiqueira): 02 (duas) vezes por mês, inclusive coletar em pontos de depósito nesta rota;
- Cruzeiro: 02 (duas) vezes por mês, inclusive coletar em pontos de depósito nesta rota;
- Pericó: 02 (duas) vezes por mês, inclusive coletar em pontos de depósito nesta rota;
- Snow Valley: 02 (duas) vezes por mês, inclusive coletar em pontos de depósito nesta rota;
- Sumidouro (via Casteluccio): 01 (uma) vez por mês, inclusive coletar em pontos de depósito nesta rota;
- Despraiado: 02 (duas) vezes por mês, inclusive coletar em pontos de depósito nesta rota;
- Luizinho: 02 (duas) vezes por mês, inclusive coletar em pontos de depósito nesta rota, incluir ainda um contentor na localidade conhecida como “serraria 06”.
- Invernadinha: 02 (duas) vezes por mês, inclusive coletar em pontos de depósito nesta rota;
- Bentinho: 02 (duas) vezes por mês, inclusive coletar em pontos de depósito nesta rota;



- São Sebastião da Várzea: 02 (duas) vezes por mês, inclusive coletar em pontos de depósito nesta rota;
- Entrada Localidade Santa Rita: 02 (duas) vezes por mês, inclusive coletar em pontos de depósito nesta rota;
- Santa Isabel: 02 (duas) vezes por mês, inclusive coletar em pontos de depósito nesta rota;
- Chapada Seca: 02 (duas) vezes por mês, inclusive coletar em pontos de depósito nesta rota;
- Morros Altos: 02 (duas) vezes/mês, inclusive coletar em pontos de depósito nesta rota;
- Estância do Meio/Costa do Antonina: 02 (duas) vezes por mês, inclusive coletar em pontos de depósito nesta rota;
- Festas e Torneios no interior: realizar a coleta e destinação, com fornecimento de contentores 05 (cinco) vezes ao ano, conforme solicitação a ser realizada pela Administração Municipal.
- Instalar, organizar e retirar contentores compatíveis aos eventos que ocorrerão em média 3 (três) vezes ao ano, como exemplo de 01 evento pode-se citar a Festa Nacional da Maçã;

Os veículos recolherão todos os resíduos dispostos ao longo da via desde que previstos no contrato, inclusive aqueles provenientes dos serviços da varrição diária, exceto madeira, móveis, galhos, restos de construção, lixo industrial, patológico, animais mortos.

- a) Os resíduos devem ser recolhidos até o limite de 100 litros por gerador. Quando for identificado gerador que produz além deste volume, a contratada deverá informar impreterivelmente em até 2 (dois) dias úteis após a verificação do ocorrido, por escrito ou por e-mail (agricultura@saojoaquim.sc.gov.br) à Administração Municipal que avaliará se os serviços deverão ser mantidos ou não.
- b) A coleta será realizada, obedecendo a calendário anual onde será autorizada apenas a paralisação dos serviços aos domingos e feriados oficiais, além do dia do aniversário do município, onde tradicionalmente as ruas são ocupadas por festividades. A contratada reforçará as equipes nos dias após os dias sem coleta, nas segundas-feiras e dias seguintes aos feriados, caso ainda, a Administração Municipal julgar necessário, uma “força tarefa” pode ser realizada no próprio dia do evento, para que não haja dano ao desenvolvimento turístico pelo fato de acúmulos de resíduos sólidos em praças, logradouros e afins.
- c) A coleta deve ser realizada sem afetar o cotidiano dos munícipes e principalmente o trânsito, de forma que será proibido os veículos transitarem na contramão, buzinares, pararem em locais não permitidos.
- d) As guarnições devem ser orientadas para não interferirem na ida e vinda das pessoas, não adentrando no interior dos terrenos, residências, comércios, devendo ser recolhido apenas os resíduos depositados nas vias.
- e) Quando os caminhões de coleta não puderem adentrar nas ruas por motivos diversos como falta de macadame, bueiros quebrados, falta de segurança causada por deslocamentos de terra, por invasão da via por construções ou por qualquer manifestação da população ou ainda quando a passagem dos caminhões causarem perigo à vida das pessoas, a contratada deverá suspender a coleta, em ato contínuo, deve imediatamente comunicar a Administração Municipal, por escrito ou por e-mail (agricultura@saojoaquim.sc.gov.br) para que sejam tomadas as providências.
- f) A contratada deverá oferecer treinamento constante a sua guarnição de forma que ao transitar, os veículos estejam sempre sinalizados com luz de alerta através de luzes de “led” na cor branca com pisca



intermitente, pisca alerta, luzes acesas ou qualquer outro meio que sinalize aos pedestres e aos motoristas a realização dos serviços de coleta ("giroflex").

g) A contratada deverá orientar a sua guarnição quanto ao perigo de trânsito em marcha a ré, cuidando sempre de crianças que possam estar brincando nas proximidades e pessoas transitando atrás do caminhão, inclusive os próprios garis. Os veículos da contratada deverão ser equipados com sistema sonoro quando de marcha ré.

h) Os garis deverão portar uniforme com cores fortes definidas na norma de segurança, podendo ser alaranjado, amarelo ou vermelho com faixas refletivas para o período noturno. Devem ainda usar os EPI's como calçado antiderrapante e luvas especiais, bonés, capas de chuva e como medida de segurança dos mesmos, portar na cabina do caminhão protetor solar, mascarará de pó, luvas extras, água potável, estojo de primeiros socorros e sistema de comunicação para relatar incidentes, formulário contendo fotos dos garis do turno identificando o nome, informações dos principais documentos e tipo sanguíneo, além de telefone de emergência para acionamento caso necessário.

i) Havendo algum derramamento de lixo na via, a guarnição deverá recolher devendo o caminhão portar pás, vassouras para este fim.

j) É proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço no interior dos caminhões principalmente durante os serviços de coleta. Não serão permitidos também trabalho de menores e aprendizes nos serviços. A legislação trabalhista deve ser respeitada.

k) A empresa deverá fornecer o treinamento necessário as suas equipes, advertindo a todos da proibição de separação de resíduos durante o trabalho de coleta bem como a comercialização de produtos obtidos pelos empregados de forma irregular oriundos da abertura dos sacos de resíduos colocados nas vias e catação de material.

l) A empresa deve manter planos de segurança e medicina do trabalho determinados pelo Ministério do Trabalho e cumprir todas as determinações quanto ao pagamento de adicionais de insalubridade estabelecidos em Lei.

m) A contratada deverá manter sistema de atendimento telefônico (convencional e celular) no horário comercial, de segunda-feira a sábado e por e-mail, capaz de receber as reclamações dos usuários ou da fiscalização do Município, devendo cada reclamação ser cadastrada e ao final do mês juntamente com o relatório de pesagem, encaminhar a estatística das reclamações ao Município, por escrito ou por e-mail (agricultura@saojoaquim.sc.gov.br). Deverá ainda dispor de um atendimento telefônico de emergência para que a Administração Municipal possa entrar em contato quando necessário.

n) Os veículos de coleta deverão portar além do equipamento rastreador que permita a comunicação com a Administração Municipal, de telefone móvel para atendimentos emergenciais.

o) Os veículos coletores deverão sempre esvaziar na estação de transbordo, quando existente, em tanque próprio, com reservatório armazenador de chorume de forma que ao retornar ao roteiro não contamine as vias.

p) Até o local de descarga a guarnição deverá acompanhar o transporte dentro da cabine, sendo proibida a permanência dos garis no compartimento traseiro durante o percurso do transporte.

q) Os veículos deverão após a descarga rapidamente retornar ao roteiro dando continuidade ao mesmo, salvo nos finais de percurso onde deverão ser encaminhados para garagem ou local de guarda estabelecido pela contratada.

r) Os veículos não poderão permanecer estacionados nas vias públicas quando não estiverem em operação.



s) Qualquer problema na coleta dos resíduos devem ser comunicados imediatamente a SAMA por SMS, e-mail (agricultura@saojoaquim.sc.gov.br) e por telefone para que a mesma avise a comunidade através das rádios locais.

3. TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COMERCIAIS E PÚBLICOS COMPACTÁVEIS:

O TRANSBORDO, quando utilizado será realizado em local indicado pela CONTRATADA, cujo local, deverá ser mantido pela CONTRATADA, com cuidados e observâncias legais, em especial às exigências dos Órgãos Ambientais.

Os resíduos provenientes da coleta domiciliar serão encaminhados para local onde a CONTRATADA irá efetuar o transbordo, quando utilizado.

Quando utilizado estação de transbordo, fica desde já ciente a empresa contratada que a manutenção deste, de suas cercas divisórias, de seus acessos, de sua limpeza são de única e exclusiva responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento dos resíduos objetos do presente certame, através de equipamentos apropriados e devidamente licenciados e posteriormente encaminhá-los para o Aterro indicado. A operação de carregamento dos caminhões deverá ser efetuada de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial o IMA.

Todos os resíduos resultantes da coleta domiciliar serão encaminhados pela CONTRATADA para Aterro Sanitário devidamente licenciado.

4. TRANSPORTE DOS RESÍDUOS COMPACTÁVEIS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO

a) O Transporte deverá ser realizado de acordo com todas as normas ambientais, por equipes treinadas e uniformizadas, devendo os resíduos ser transportados por veículos apropriados e licenciados com todos os equipamentos de segurança.

b) Ao completar a carga, os veículos designados para o transporte deverão ser cobertos com lona de forma que a carga esteja segura e não sofra derramamento ao longo do percurso até o aterro sanitário. No aterro deverão pesar os resíduos na balança, fornecendo ao operador da balança os dados da equipe (São Joaquim) e armazenar o ticket emitido para posterior encaminhamento junto ao relatório mensal, que deverá ser enviado via e-mail para a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente para arquivo, contendo as seguintes informações: data da viagem, quilometragem percorrida, nº do ticket de pesagem, horário da pesagem, peso bruto, e quantidade líquida de resíduos descarregada no Aterro (em quilogramas). Também deverá ser encaminhada por e-mail (agricultura@saojoaquim.sc.gov.br) toda segunda-feira, planilha digital, informando a quantidade líquida de resíduos em quilograma entregues no aterro na semana anterior.

c) Quando a balança do aterro apresentar falhas ou problemas, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração Municipal por telefone e e-mail (agricultura@saojoaquim.sc.gov.br) para autorizar a pesagem por amostragem até a solução do problema, não sendo tolerado mais de 4 (quatro) pesagens por mês por amostragem.



d) As caçambas deverão ser estanques e ter reservatório de emergência para coleta de líquidos no percurso;

e) A Administração Municipal poderá solicitar até uma pesagem, em balança no município de São Joaquim, a cada 2 (dois) meses, do caminhão utilizado para transporte dos resíduos até o Aterro sanitário, carregado e descarregado, sendo o custo desta pesagem por conta da CONTRATADA.

5. MONITORAMENTO DO ROTEIRO ON-LINE

a) Até 30 (trinta) dias após receber a Ordem de Serviços, a contratada deverá equipar sua frota com equipamento de rastreamento via satélite ou via rádio tecnologia celular móvel ou outro disponível, além de manter em seu escritório equipamento com cartografia do Município. O sistema deve indicar em tempo real ou com variação máxima de 10 (dez) minutos o posicionamento dos caminhões de coleta.

b) A contratada até 30 dias depois de instalado e testado os equipamentos, deverá instalar em servidor (até 3 usuários) disponibilizado pelo Município, o mesmo sistema que usa de forma que tanto o Município como a contratada tenham o mesmo dispositivo.

c) O Município fará uso do mesmo para fiscalizar os serviços da contratada e conhecer a localização dos caminhões de coleta e o tempo usado para cada roteiro, devendo, a CONTRATADA, fazer o encaminhamento do arquivo e/ou dispositivo via e-mail (agricultura@saojoaquim.sc.gov.br) toda primeira segunda-feira do mês, sendo que no relatório deverá conter as seguintes informações referentes ao mês anterior: km por roteiro; tempo de coleta por roteiro; número de descargas no transbordo (quando adotado) por roteiro; peso estimado por carga descarregada no transbordo (quando adotado).

d) A contratada usará o sistema para prestar as informações aos usuários e para fiscalizar suas equipes além de aprimorar seus serviços de forma que conheça diariamente se todas as ruas de cada roteiro receberam os serviços de coleta.

e) Os caminhões deverão ainda portar algum tipo de comunicação com a base que poderá ser um teclado, rádio, celular, capaz de atendimento imediato em casos de panes, atolamentos, acidentes e informações diversas. Também devem usar o mesmo meio de comunicação para orientar os veículos em caso de reclamações de falta de coleta durante o cumprimento dos roteiros.

f) O monitoramento deverá ser instalado em toda a frota inclusive nos caminhões reservas.

6. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

a) A contratada para este item será responsável pela disposição final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços da coleta domiciliar, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, em aterro sanitário próprio ou terceirizado.

b) A disposição final deverá ser realizada pela contratada em um Aterro Sanitário ou outra forma de descarte devidamente licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA, ou outro órgão de controle ambiental. A execução, operação e manutenção do aterro sanitário ou outra forma de descarte em questão deverão estar fundamentadas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo uma confinamento segura, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente,



devendo a forma de destino portar obrigatoriamente o tratamento dos líquidos ou outro tipo de resíduos gerados de acordo com aprovação do órgão ambiental.

c) A contratada deverá apresentar as instalações mínimas para execução deste serviço bem como o funcionamento do mesmo, sendo própria ou terceirizada.

d) A contratada deverá ter acesso ao local de disposição final 24 horas/dia (exceto em dias que não haja a coleta).

e) A contratada deverá apresentar na assinatura do contrato a descrição do aterro sanitário utilizado, com tipo de impermeabilização, drenos de chorume, drenos de gás, drenos pluviais e tratamento de efluentes utilizados, bem como os controles ambientais adotados, respeitando o mínimo estabelecido no item "b" deste capítulo.

f) A contratada deverá apresentar planilha com dimensionamento dos veículos e equipamentos para execução deste serviço.

g) O local de tratamento e destinação poderá sofrer alteração ao longo do contrato por conveniência logística, buscando sempre manter a regularidade dos serviços de coleta. A Contratada deverá formalizar ao Município de São Joaquim as mudanças e o novo local bem como o roteiro que irá realizar para as descargas. Em nenhuma hipótese será admitida a alteração a maior de preços das planilhas sob alegação de aumento de distâncias do destino final, devendo a contratada enquanto licitante buscar informar-se de todos os elementos para o planejamento da sua proposta, inclusive do funcionamento de aterros sanitários licenciados na região.

h) Mesmo que o aterro sanitário não seja de propriedade da contratada, esta é responsável perante o Município de São Joaquim pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação. Sendo que na ocorrência de vencimento da licença do empreendimento, encerramento de atividades ou qualquer outro fator que determine o fechamento do mesmo, inclusive acessos, deverá a contratada de imediato providenciar as suas custas, local licenciado em outra região de forma que o Município não seja prejudicado com a paralisação das atividades.

7. GESTÃO DOS SERVIÇOS

a) A contratada deverá manter equipe técnica supervisionando os trabalhos de forma a manter a eficiência das atividades e o controle tecnológico, com a constante atualização dos serviços.

b) A contratada deverá manter permanentemente estudo visando adequar a coleta ao crescimento vegetativo do município de forma a atender aos usuários com o eficiente recolhimento dos resíduos gerados. A contratada deverá sempre que modificar o roteiro informar a Administração Municipal por escrito e por e-mail (agricultura@saojoaquim.sc.gov.br) entregando formalmente uma nova cópia do roteiro em meio digital. Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar uma cópia em meio digital do roteiro de coleta e transporte dos resíduos até o aterro sanitário.

c) A contratada deverá manter atualizado o registro dos serviços de forma a responder ao município por e-mail (agricultura@saojoaquim.sc.gov.br) ou por telefone sempre que necessário sobre os mesmos, sendo o Responsável Técnico Engenheiro Sanitarista, Ambiental, Civil ou outro designado, o elo de ligação técnica entre as partes.



d) A contratada deverá manter atualizada a sua atividade, promovendo a modernização da frota e dos equipamentos coletores, além dos veículos de transporte e também de seus processos de tratamento de resíduos buscando implantar soluções confiáveis e de preservação ao meio ambiente.

e) A contratada deverá manter constante treinamento de suas equipes e cuidar principalmente dos problemas de acidentes de trabalho e de trânsito, com o cuidado ao cidadão, seja ele pedestre, usuário, visitante ou o trabalhador da sua equipe.

8. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

8.1 Estes serviços têm por objetivo único coletar, transportar, tratar e dar o destino adequado e licenciado dos resíduos gerados pelos serviços de saúde, nas unidades sanitárias municipais sob responsabilidade do Município, que gerem resíduos resultantes de tratamento biológico e ainda gerem gaze, seringas, agulhas, reagentes, remédios fora da data de utilização, curativos e outros considerados pela vigilância sanitária, ANVISA, IMA e CONAMA como resíduos especiais e perigosos, onde o armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final sejam obrigatoriamente diferenciados pelo perigo de contaminação humana.

a) A coleta será realizada semanalmente obedecendo ao roteiro abaixo, através de veículo totalmente estanque, ou seja, a prova de vazamentos, na cor branca com idade máxima de 5 (cinco) anos, devidamente identificado com as placas de segurança e indicativas especificadas na norma para o transporte de resíduos de saúde. A CONTRATADA sempre deverá enviar cópia digitalizada por e-mail (agricultura@saojoaquim.sc.gov.br) dos documentos dos veículos utilizados na coleta e atualizar sempre que houver troca dos mesmos.

Locais para coleta de resíduos do serviço de Saúde:

- Unidade de Saúde Central: Rua Domingos Martorano, N° 382 – Centro;
- Unidade de Saúde Madre Paulina: Rua Otávio A. Guimarães, S/N° - Madre Paulina;
- Unidade de Saúde Flor de Liz: Rua Pedro Albino, S/N° - Nossa Sra. Aparecida;
- Unidade de Saúde Girassol: Av. Lêdo Couto, N° 123 - Bairro Cohab I (Bandeira);
- Unidade de Saúde Pradinho: Rua Lauro Martins, S/N° - Loteamento Pradinho;
- Unidade de Saúde Raio de Sol: CAIC - Rua Manoel Rodrigues do Nascimento, S/N° - Jardim Minuano;
- Unidade de Saúde Araucária: Rua Paulo Bathke – Centro;
- Unidade de Saúde Flor de Macieira: Bairro Martorano;
- CAPS: localizado hoje na Cruz Vermelha, Bairro Martorano;
- Hospital Sagrado Coração de Jesus: Rua Murilo Bortoluzi, S/N° - Centro;

8.2 Outras Unidades de Saúde criadas futuramente, com possibilidade de inclusão de centros de triagem, a serem definidas pela Administração Municipal.

8.3 Os empregados deverão usar obrigatoriamente uniforme especial na cor branca, acompanhado de todos os EPI's como máscara para gases, equipada com filtro especial e substituível, toca ou capacete,



óculos de segurança transparente, luva de proteção especial com malha de aço para evitar cortes por agulhas, bota de borracha com solado e biqueira de aço na cor branca. Deverá ainda portar crachá com nome, informações dos principais documentos e tipo sanguíneo, além de telefone de emergência para acionamento em caso de contaminação.

8.4 Os profissionais devem ter conhecimento das normas e serem detentores de cursos de primeiros socorros, movimentação de carga perigosa, combate a incêndios e ainda plano básico com atitudes a serem tomadas em caso de contaminação e acidente, como sinalização do local, e proteção da carga, medidas para evitar vazamentos e outras.

8.5 O veículo deverá portar kit básico de sinalização e emergência, definido na norma para situações de emergências, além de portar sistema de comunicação através de rádio ou celular com a base responsável.

8.6 O condutor deverá ter organizado o roteiro de coleta com sistema de rastreamento e com as informações precisas dos locais onde os resíduos serão coletados, como nome do estabelecimento, endereço, quantidade média de resíduos, data e hora da coleta, nome do responsável e ainda portar comprovante de coleta para colher assinatura ou informar o motivo da não realização. A contratada deverá enviar por e-mail (agricultura@saojoaquim.sc.gov.br) relatório mensal contendo as seguintes informações: locais onde os resíduos foram coletados, com o nome do estabelecimento, endereço, quantidade média de resíduos, data e hora da coleta, nome do responsável. Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar uma cópia em meio digital do roteiro de coleta e transporte dos resíduos até a destinação final.

8.7 Os resíduos depois de coletados devem ser transportados para central provisória ou diretamente ao local onde serão tratados de acordo com a legislação e normas vigentes, sendo admitida a incineração e ou autoclavagem para aqueles resíduos próprios para este tratamento.

8.8 Os resíduos que não podem ser incinerados ou autoclavados devem ter outro destino licenciado como aterro sanitário industrial ou outros ainda que devam ser especificados pela contratada ao longo da contratação de forma que o tratamento alcance todos os resíduos na forma da legislação ambiental vigente.

9. VEÍCULOS, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES

9.1 Veículos

a) A contratada deverá dispor no perímetro urbano do município de São Joaquim de dois caminhões de coleta dos resíduos compactáveis com capacidade cada um deles de no mínimo 15 m³, com chassi curto e robusto, baixa emissão de gases, preferencialmente eletrônicos atendendo as normas ambientais com até 5 (cinco) anos de uso, sendo um deles reserva. A coleta no interior do município (área rural) deverá ser realizada com veículo que atenda as exigências legais para esta finalidade. Deverão ser plotados conforme orientação da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá enviar por e-mail (agricultura@saojoaquim.sc.gov.br) cópia digitalizada dos documentos dos veículos utilizados na coleta e atualizar sempre que houver troca dos mesmos.



- b)** Os veículos para transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário devem ser estanques e estar de acordo com a legislação ambiental vigente e com até 10 (dez) anos de uso. A CONTRATADA deverá enviar por e-mail (agricultura@saojoaquim.sc.gov.br) cópia digitalizada dos documentos dos veículos utilizados no transporte e atualizar sempre que houver troca dos mesmos.
- c)** O veículo de coleta de resíduos do serviço de saúde deverá ser totalmente estanque, ou seja, a prova de vazamentos, na cor branca com idade máxima de 5 (cinco) anos, devidamente identificado com as placas de segurança e indicativas especificadas na norma para o transporte de resíduos de saúde. A CONTRATADA deverá enviar por e-mail (agricultura@saojoaquim.sc.gov.br) cópia digitalizada dos documentos dos veículos utilizados na coleta e atualizar sempre que houver troca dos mesmos.
- d)** Os canos de escape devem ser voltados para cima ou para lateral do centro da pista, nunca para calçada ou para baixo.
- e)** Portarem pneu de estepe, macaco, chave de rodas, triângulo, extintor sempre com carga máxima, sinalização traseira eficiente, dispositivo sonoro quando de marcha ré, faixas refletivas laterais e traseiras e giroflex.
- f)** As caçambas coletoras devem ter estribo e suporte tipo pega mão resistente para até 3 garis na parte traseira, borracha de vedação de chorume, cocho com dreno, tanque de segurança para vazamentos, comandos hidráulicos para compactação e capacidade de até 15 m³ ou 10 (dez) toneladas por carga máxima, com taxa de compactação de 5:1.

9.2 Manutenção

- a)** A empresa deverá manter plano de manutenção preventiva contemplando a verificação diária, semanal e mensal, além de revisões de troca de óleos e fluidos, filtros, lubrificação e outras necessárias.
- b)** A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre em regime de emergência de forma que os serviços nunca sejam prejudicados. A contratada deverá manter veículos de reserva para continuidade dos serviços, sendo que a parada dos mesmos não será tolerada.
- c)** Os veículos e caçambas devem ser lavados periodicamente em local com tratamento de efluentes de forma a preservar o meio ambiente de descargas de chorume.
- d)** Os veículos devem possuir identificação na porta, constando o nome da empresa contratada, n° do contrato de prestação de serviço e portarem o número de telefone para reclamações e informações. Deverão ainda ser "plotados" nas laterais do caminhão baú de coleta de recicláveis (quando for o caso) e do caminhão de coleta de resíduos compactáveis com informações e imagens determinadas pela Administração Municipal.

9.3 Instalações

- a)** A contratada deverá manter escritório na área urbana do município, com computador com acesso a internet banda larga, com acesso ao sistema de monitoramento do roteiro on-line, telefone comercial, com atendente de segunda-feira a sábado em horário comercial e telefone móvel para contatos de emergência ou reclamações dentro e fora do horário comercial. Na fachada do escritório devem constar números de telefones e e-mail para contato. Neste escritório serão tiradas dúvidas da população



inclusive com consultas ao sistema de monitoramento do roteiro on-line, prestando informações sobre os horários de coleta.

b) A contratada deve dispor de encarregado pelos serviços, sendo este profissional detentor de conhecimento de serviços de coleta além de conhecer o município. Deve ter telefone celular e veículo de apoio tipo utilitário com menos de 10 (dez) anos de uso para atendimento das guarnições e dos caminhões de forma ágil a garantir a continuidade dos serviços. A CONTRATADA deverá enviar por e-mail (agricultura@saojoaquim.sc.gov.br) cópia digitalizada do documento do veículo utilizado na coleta e atualizar sempre que houver troca dos mesmos.

c) A empresa deve manter carteira de fornecedores no município capaz de atendimento aos finais de semana e no horário noturno para reparos dos veículos coletores, além de borracharia contratada para atendimento preferencialmente 24 horas por dia.

d) A empresa deve manter seguro contra terceiros de sua frota de forma a garantir a indenização em casos de acidentes onde se identificar a sua culpabilidade, isentando o município de quaisquer responsabilidades.

e) Todos os empregados da contratada devem ser constantemente treinados e os novos contratados não devem ser incorporados a equipe sem antes receberem treinamentos dos serviços e conhecimentos dos procedimentos de segurança e uso dos EPI's.

f) A contratada deverá manter um técnico de segurança próprio de forma a cuidar da segurança dos trabalhadores.

10. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

10.1 Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT, Certidão de Acervo Técnico, compatíveis em característica com o objeto licitado, passados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no CREA, que comprovem pelo menos um de seus responsáveis técnicos, pertencentes ao quadro efetivo da empresa na data da licitação, exerceu atividades no ramo de Engenharia Sanitária e Ambiental, semelhantes às consideradas de maior relevância dos serviços inerentes ao objeto desta Licitação, a seguir especificadas: Coleta Manual e Mecanizada dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos compactáveis na área urbana e rural com monitoramento via satélite, conforme frequência indicada;

10.2 Transporte com monitoramento via satélite, tratamento e destino final dos resíduos sólidos coletados em Aterro Sanitário Licenciado;

10.3 Coleta diferenciada transporte e destino final de acordo com as respectivas classificações dos resíduos de serviço de saúde produzidos pelo município de São Joaquim/SC;

10.4 Coleta manual e mecanizada, através do sistema porta a porta, transporte e destinação final em local indicado pelo município, dos resíduos sólidos recicláveis;

10.5 Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos. (No caso de utilização da estação).

10.6 Apresentação de Declaração Anexo VIII indicando o local a ser utilizado como destino final dos resíduos domiciliares. Caso a licitante opte pela utilização de estação de transbordo deverá indicar o local que realizará tal atividade.



11. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

11.1 As licitantes deverão, obrigatoriamente, realizar visita técnica ao município, a fim de tomarem total conhecimento sobre o objeto licitado e dirimir as dúvidas eventualmente existentes. Será fornecido pelo órgão licitante atestado comprovante que o proponente visitou o local. Este deverá ser anexo junto aos documentos. A visita técnica deverá ser agendada junto a Secretaria de Planejamento, localizada Praça João Ribeiro, 001 – Centro Cidade de São Joaquim, Telefone (0XX49) 3233-6400, de segunda a sexta-feira das 13h às 19h, até 03 (três) dias antes da realização do pregão.

11.2 Declaração formal declarando que a licitante possui todas as condições necessárias para realizar todos os itens exigidos neste edital.

11.3 Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes.

11.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

CONSIDERAÇÕES

A administração pública poderá editar contrato de prestação de serviço oriundo da ata de registro de preços originária do presente pedido, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei 8.666/93.

Fiscal do Contrato: André Souza Spolti. Matrícula n. 2615

Projeto Atividade: 2009

Dotação: 21

Recurso: 5000

Gestora de Contratos: Andréa Neves de Souza. Matrícula nº 11004.

São Joaquim, 28 de outubro de 2020.

Volney Francisco Beckhauser Junior
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

Fiscal do Contrato - Ciente em __de _____de ____.